



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
VILA DE PUNHE**

Mandato 2025 / 2029

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º - Natureza

1. A Assembleia de Freguesia de Vila de Punhe é o órgão deliberativo representativo da população da freguesia, exercendo as suas competências nos termos da Constituição, da lei e do presente Regimento.
2. A Assembleia tem poderes de regulamentação próprios, dentro dos limites definidos pela lei e pelas normas emanadas pelas autarquias de grau superior.

Artigo 2º - Âmbito

1. A Assembleia exerce a sua atividade na área administrativa da Freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3º - Duração do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se na sessão destinada à verificação de poderes e termina na primeira sessão subsequente à eleição seguinte.
2. O mandato cessa ainda pelas demais causas previstas na lei.

Artigo 4º - Sede e lugar das sessões

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, sito na Rua da Chasqueira, n.º 74.
2. As sessões realizam-se, preferencialmente, na sede da Junta de Freguesia, podendo, por decisão da Mesa, ter lugar noutro local da freguesia quando tal se mostre mais adequado ao regular funcionamento dos trabalhos ou à participação do público.

Artigo 5º - Periodicidade das sessões ordinárias

1. A Assembleia reúne ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, conforme previsto na lei.
2. A sessão de abril destina-se, preferencialmente, à apreciação e votação do relatório de gestão e contas do ano anterior.

3. A sessão de novembro ou dezembro destina-se, preferencialmente, à apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 6º - Princípios de funcionamento

1. A Assembleia rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, participação democrática, responsabilidade e respeito pela dignidade dos seus membros e da população que representa.
2. Os membros da Assembleia devem pautar a sua conduta pela urbanidade, respeito mútuo, neutralidade institucional e defesa do interesse público, contribuindo para o regular e digno funcionamento dos trabalhos.
3. É proibida a utilização da Assembleia para fins de promoção pessoal, partidária ou para benefício particular, devendo os membros assegurar a imparcialidade e a dignidade da instituição.
4. A Mesa pode retirar a palavra a qualquer membro que utilize linguagem ofensiva, pratique ataques pessoais, desrespeite as regras de funcionamento ou perturbe o normal decurso dos trabalhos.

Capítulo II

Membros da Assembleia

Artigo 7º - Verificação de poderes

1. A verificação de poderes dos membros eleitos é efetuada na primeira sessão do mandato, presidida pelo Presidente da Mesa cessante ou, na sua ausência, pelo membro melhor posicionado da lista mais votada.
2. A verificação consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos, com base nos documentos oficiais remetidos pela entidade competente.

Artigo 8º - Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa.

2. A renúncia torna-se efetiva após o seu conhecimento pelo plenário ou, entre sessões, após a receção da declaração pelo Presidente.
3. A renúncia deve ser divulgada por edital e comunicada ao substituto legalmente indicado.

Artigo 9º - Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia nos casos previstos na lei, nomeadamente nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando:
 - a. Se verifique situação de inelegibilidade superveniente ou que se mantenha após a eleição;
 - b. Faltem injustificadamente ao número de sessões que a lei estabeleça como limite para a perda de mandato;
 - c. Se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram eleitos;
 - d. Intervenham em procedimento em que se verifique impedimento legal;
 - e. Pratiquem atos que constituam fundamento para dissolução do órgão.
2. A decisão sobre perda de mandato compete ao tribunal administrativo competente, nos termos da lei.

Artigo 10º - Suspensão de mandato

1. Determinam a suspensão do mandato os motivos legalmente previstos, nomeadamente:
 - a) Acolhimento de pedido fundamentado do próprio membro, por motivo relevante;
 - b) Procedimento criminal que determine a suspensão nos termos aplicáveis aos titulares de cargos públicos.
2. Consideram-se motivo relevante, entre outros:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de parentalidade;
 - d) Ausência temporária da área da freguesia por período superior a 30 dias.
3. A suspensão não pode exceder 365 dias consecutivos ou interpolados, salvo nos casos previstos na lei.



4. O membro suspenso é substituído nos termos legais, cessando automaticamente a substituição no momento em que retome funções e o comunique por escrito à Mesa.

Artigo 11º - Substituição temporária

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir em casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos da lei.
3. A substituição deve ser comunicada por escrito à Mesa com a antecedência possível.

Artigo 12º - Preenchimento de vagas

1. As vagas surgidas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente seguinte na respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo candidato seguinte do partido pelo qual havia sido proposto o membro que originou a vaga.
2. Quando tal não seja possível, aplica-se a ordem de precedência estabelecida para a respetiva lista, nos termos legais.

Artigo 13º - Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões e participar nos trabalhos;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações, salvo impedimento legal;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento, a lei e as deliberações da Assembleia;
 - f) Manter contacto regular com a população da freguesia e atender questões de interesse local.

Artigo 14º - Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e do presente Regimento:
 - a) Participar nos debates e apresentar moções, propostas e requerimentos;
 - b) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

- c) Solicitar à Junta de Freguesia, através da Mesa, informações e documentos necessários ao desempenho do mandato;
- d) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Exercer todos os demais direitos politicamente inerentes ao mandato.

Capítulo III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Primeiro Secretário e, na ausência deste, pelo Segundo Secretário.
4. Quando a Mesa não se encontre completa, o Presidente pode convidar membros da Assembleia a coadjuvá-lo durante a sessão, cessando essas funções no final da mesma.
5. Na falta simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, o número necessário de substitutos de entre os seus membros, cujas funções cessam no final da sessão.

Artigo 16.º - Eleição e duração do mandato

1. A Mesa é eleita na sessão de instalação e permanece em funções durante todo o mandato da Assembleia.
2. Os membros da Mesa podem ser destituídos por deliberação da Assembleia, mediante voto favorável da maioria do número legal de membros.

Artigo 17.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

File

- b) Interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas, com recurso para o plenário;
- c) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia nos termos do Regimento;
- d) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de decisões judiciais relativas à perda de mandato;
- f) Assegurar a divulgação pública das convocatórias, deliberações e demais atos que devam ser publicitados;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 18.º - Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e assegurar a sua divulgação;
- c) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a ordem e disciplina das sessões;
- e) Conceder a palavra e orientar a discussão;
- f) Admitir ou rejeitar propostas, moções, requerimentos, reclamações e protestos, verificando a sua conformidade regimental;
- g) Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia e anunciar os resultados;
- h) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- i) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
- j) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia.

Artigo 19.º - Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários da Mesa:

- a. Proceder à conferência das presenças e verificar, a todo o tempo, o quórum;
- b. Proceder ao registo das votações;

- c. Organizar as inscrições para uso da palavra pelos membros da Assembleia e pelo público nos períodos adequados;
- d. Servir de escrutinadores sempre que tal seja necessário;
- e. Elaborar as atas das sessões;
- f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g. Coadjuvar o Presidente no exercício de todas as funções da Mesa.

Capítulo IV

Funcionamento da Assembleia

Artigo 20.º - Tipos de sessões

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. As sessões ordinárias realizam-se com a periodicidade definida no artigo 5.º deste Regimento.
3. As sessões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas nos termos da lei ou mediante requerimento legítimo.

Artigo 21.º - Convocação das sessões

1. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com indicação do dia, hora, local e ordem do dia.
2. A convocatória deve ser enviada a todos os membros da Assembleia e à Junta de Freguesia com a antecedência mínima legal, preferencialmente por correio eletrónico institucional.
3. A documentação respeitante à ordem do dia acompanha a convocatória, podendo, quando a sua extensão o justifique, ser disponibilizada para consulta na sede da Junta de Freguesia.
4. As sessões extraordinárias requeridas por membros da Assembleia, pela Junta ou pelos cidadãos eleitores são convocadas no prazo legal após a receção do respetivo requerimento.



Artigo 22.º - Publicidade das sessões

1. As sessões da Assembleia são públicas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
2. A convocatória deve ser afixada em edital no edifício da Junta de Freguesia e noutros locais de estilo, bem como divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

Artigo 23.º - Quórum

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Não havendo quórum à hora marcada, aguarda-se 30 minutos.
3. Persistindo a falta de quórum, é convocada nova reunião com pelo menos 24 horas de antecedência, podendo deliberar desde que esteja presente um terço dos membros, em número nunca inferior a três.
4. A participação dos membros nas sessões da Assembleia é presencial, não sendo admitida a intervenção ou votação por meios telemáticos, salvo disposição legal expressa em contrário.

Artigo 24.º - Participação sem direito a voto

1. Têm direito a participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto:
 - a. Os membros da Junta de Freguesia;
 - b. Os representantes legalmente designados das entidades que tenham requerido sessões extraordinárias;
 - c. Outras entidades convidadas pela Mesa, quando relevante para os assuntos em apreciação.

Artigo 25.º - Estrutura das sessões

1. As sessões desenvolvem-se pelas seguintes fases:
 - a. Período antes da ordem do dia:
 - i. Leitura resumida do expediente;
 - ii. Informações e pedidos de esclarecimento;
 - iii. Votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - iv. Interpeleções à Junta sobre assuntos da administração da freguesia;

- v. Apreciação de assuntos de interesse local.
- b. Ordem do dia:
 - i. Destina-se exclusivamente à apreciação das matérias constantes da convocatória.
- c. Período reservado ao público:
 - i. Conforme previsto no artigo seguinte.

Artigo 26.º - Intervenção do público

1. O período reservado ao público destina-se à formulação de questões, sugestões ou pedidos de esclarecimento relacionados com a freguesia.
2. A intervenção está sujeita a inscrição prévia junto da Mesa, preferencialmente antes do início da sessão, podendo, no entanto, ser admitidas inscrições até ao início do período reservado ao público, momento a partir do qual a lista de intervenções é considerada definitiva.
3. Cada intervenção não pode exceder cinco minutos, salvo autorização do Presidente.
4. As intervenções devem incidir sobre assuntos de interesse coletivo e ser formuladas com correção e respeito.
5. O público deve manter comportamento adequado durante toda a sessão, nomeadamente respeitando o silêncio, evitando interrupções, manifestações de aprovação ou desaprovação, e abstendo-se de qualquer ato que perturbe o normal funcionamento dos trabalhos.
6. É proibida a captação de imagens, gravação de som ou transmissão em direto por parte do público durante as sessões da Assembleia, salvo autorização expressa do Presidente da Mesa quando tal não comprometa o regular funcionamento dos trabalhos nem os direitos de terceiros e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
7. A violação do disposto nos números anteriores constitui causa de expulsão da sala pelo Presidente da Mesa.
8. A recolha e tratamento de dados pessoais, incluindo imagem e som, obedecem ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e na legislação nacional aplicável, sendo proibida qualquer utilização que viole direitos de terceiros ou a finalidade da sessão.



Artigo 27.º - Suspensão, interrupção e duração das sessões

1. As sessões podem ser suspensas pelo Presidente nos seguintes casos:
 - a. Intervalo necessário ao normal funcionamento dos trabalhos;
 - b. Restabelecimento da ordem;
 - c. Falta temporária de quórum.
2. As sessões têm a duração máxima de seis horas, podendo ser prolongadas até mais uma hora mediante proposta de qualquer membro e aprovação da maioria dos presentes.
3. A sessão pode ser interrompida para efeitos de reunião de líderes, quando existirem grupos representados.

Capítulo V

Deliberações, Votações e Atas

Artigo 28.º – Deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou o presente Regimento exijam maioria qualificada.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando um membro tenha um interesse pessoal na matéria em apreciação, ou exista impedimento legal, deve declarar essa situação e abster-se de intervir e votar, não podendo participar na discussão nem na decisão respetiva, sendo nulo o voto que venha a exercer em violação desta regra.

Artigo 29.º – Formas de votação

1. As votações podem revestir as seguintes modalidades:
 - a. Braço no ar – forma usual de votação;

- 
- b. Nominal – quando a Mesa ou a Assembleia assim o determinem;
 - c. Por escrutínio secreto – obrigatória sempre que estejam em causa pessoas ou eleições internas.
2. A votação nominal é realizada mediante a chamada individual dos membros pela Mesa.
 3. O escrutínio secreto é realizado com boletins de voto, garantindo-se o sigilo e a regularidade do processo.

Artigo 30.º – Voto de qualidade e empates

1. O Presidente da Assembleia dispõe de voto de qualidade em caso de empate nas votações por braço no ar ou votação nominal.
2. Quando o empate ocorrer em votação por escrutínio secreto:
 - a. Realiza-se de imediato nova votação;
 - b. Mantendo-se o empate, a deliberação é adiada para a sessão seguinte;
 - c. Se o empate persistir na primeira votação dessa sessão, procede-se a votação nominal.

Artigo 31.º – Declarações de voto

1. São admitidas declarações de voto orais, por período máximo de três minutos, ou escritas, as quais são entregues à Mesa e anexadas à ata.
2. Cada membro apenas pode produzir uma declaração de voto por deliberação.

Artigo 32.º – Atas

1. De todas as sessões é lavrada ata, redigida por um dos Secretários da Mesa, devendo ser assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata deve conter, de forma clara e objetiva:
 - a. Local, dia e hora da sessão;
 - b. Identificação dos membros presentes e ausentes;
 - c. Resumo das intervenções e ocorrências relevantes;
 - d. O sentido das deliberações e o resultado das votações;
 - e. As declarações de voto apresentadas.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que deliberado pela maioria dos membros presentes.

4. A minuta, quando aprovada, é assinada de imediato pelos membros da Mesa.
5. As atas devem omitir dados pessoais sensíveis ou desnecessários à compreensão das deliberações, garantindo o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD).
6. As atas, ou extratos das deliberações, são objeto de publicitação nos termos legais, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e de outras informações legalmente protegidas.
7. As eventuais gravações realizadas pela Mesa para apoio à elaboração da ata constituem meros instrumentos de trabalho e só podem ser utilizadas para os fins legalmente previstos, não podendo ser divulgadas ou utilizadas para outros propósitos.
8. A Junta de Freguesia assegura o tratamento adequado dos dados pessoais recolhidos no âmbito das sessões da Assembleia, garantindo a sua proteção, conservação e eliminação nos termos do RGPD e da legislação nacional aplicável.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES E SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 33.º – Criação de comissões

1. A Assembleia de Freguesia pode criar comissões específicas, permanentes ou eventuais, destinadas ao estudo, acompanhamento ou emissão de pareceres sobre matérias da sua competência.
2. As comissões têm natureza consultiva, não podendo assumir poderes deliberativos, salvo nos casos expressamente autorizados pela lei.
3. A criação de comissões é decidida por deliberação da Assembleia, que define a sua composição, objetivos, duração e regras de funcionamento.

Artigo 34.º – Composição das comissões

1. Cada comissão é constituída por um número ímpar de membros, designados pela Assembleia, assegurando-se, quando aplicável, a representação proporcional das diferentes forças representadas no órgão.

2. Sempre que a natureza dos trabalhos o justifique, a comissão pode integrar cidadãos com reconhecida competência técnica na matéria em análise, desde que aprovados pela Assembleia.
3. Cada comissão é coordenada por um membro da Assembleia, eleito para o efeito.

Artigo 35.º – Funcionamento das comissões

1. As comissões reúnem mediante convocatória do respetivo coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. De cada reunião é elaborado um registo sucinto, podendo ser produzidos relatórios ou pareceres a apresentar à Mesa da Assembleia.
3. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas determina a perda da qualidade de membro da comissão, devendo ser designado substituto pela Assembleia.

Artigo 36.º – Relatórios e pareceres

1. As comissões elaboram relatórios, pareceres ou propostas sempre que lhes sejam solicitados pela Assembleia ou quando tal resulte da deliberação que determinou a sua criação.
2. Os relatórios e pareceres são apresentados por escrito e integrados na ordem de trabalhos da sessão subsequente, salvo motivo de urgência apreciado pela Mesa.

Artigo 37.º – Serviços de apoio à Assembleia

1. Os serviços de apoio administrativo e técnico necessários ao funcionamento da Assembleia e das suas comissões são assegurados pelos serviços da Junta de Freguesia.
2. Cabe à Junta de Freguesia garantir:
 - a. O fornecimento de meios materiais e logísticos necessários;
 - b. O acesso aos documentos e informações indispensáveis ao trabalho da Assembleia e das comissões, salvo matérias legalmente protegidas;
 - c. A preparação e disponibilização das convocatórias, agendas, atas e demais documentação.
3. A Assembleia pode solicitar apoio técnico especializado sempre que o assunto em apreciação o justifique, mediante parecer da Mesa.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º – Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Mesa da Assembleia interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, com recurso para o plenário.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regimento, aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor relativa às autarquias locais.

Artigo 39.º – Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa:
 - a. Da Mesa da Assembleia;
 - b. De um terço dos membros da Assembleia;
 - c. De qualquer grupo representado na Assembleia.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia.
3. As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito e distribuídas juntamente com a convocatória da sessão em que serão apreciadas, salvo casos excecionais reconhecidos pela Mesa.

Artigo 40.º – Entrada em vigor e publicidade

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata.
2. O Regimento, bem como as suas alterações, é publicitado através de edital e disponibilizado no edifício da Junta de Freguesia e nos meios de divulgação eletrónica existentes.
3. É disponibilizado um exemplar do Regimento a todos os membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Encerramento /Aprovação

APROVADO

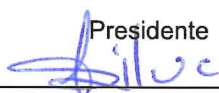
PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O regimento da assembleia de freguesia para o quadriénio de 2025-2029, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assinam.

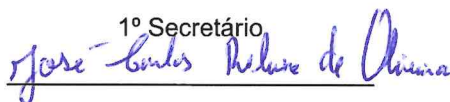
Em sessão de

29 / 12 / 2025

Presidente



1º Secretário



2º Secretário

